



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Certifico que este documento foi
publicado no Mural da Prefeitura
Municipal.

Em 10/11/25



Prefeito Municipal de São Thomé das Letras RG

**REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS
LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Donizete Flauzino da Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, no exercício das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

O interesse público e a preservação do bem-estar da população, dos turistas, das tradições culturais, dos atrativos turísticos naturais e edificados;

A necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a autorização para realização de eventos em áreas públicas e particulares no Município de São Thomé das Letras;

Que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares sujeita-se, em regra, à decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade;

O disposto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;

Que é dever do município instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência, nos termos do inciso III, do art. 30, da Constituição Federal e art.11 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

A necessidade de regulamentação de omissões da Lei 1.499/2019 e a atribuição prevista no artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 1º Os documentos necessários para a licença do alvará eventual para público até 3.000 (três mil pessoas) serão os seguintes:

- I- Laudo do Corpo de Bombeiro;
- II- Cópia dos documentos de identificação do promotor do evento e os sócios.
- III- Comprovante de solicitação a polícia militar;
- IV- Contrato dos artistas, músicos e bandas;
- V- Contrato de segurança brigadistas e segurança;
- VI- Contrato dos banheiros;
- VII- Comunicado à Vigilância Sanitária (se houver alimentação);
- VIII- Comunicado de responsabilidade do recolhimento do lixo em vias públicas em decorrência do evento;
- IX- Se o evento ocorrer em um estabelecimento é necessário apresentar o Alvará de funcionamento;
- X- Se o evento ocorrer me vias públicas, é necessário apresentar o comunicado da guarda municipal para o fechamento da rua;
- XI- Cópia do contrato de ambulância e médicos (se caso houver);
- XII- Se houver apoio dos departamentos (turismo e cultura), apresentar a declaração;
- XIII- Comprovante de Anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente- **CODEMA-**, quando o evento for realizado na área da APA, ou comprovante de comunicação nos demais casos;
- XIV- Borderô financeiro para o recolhimento do ISSQN (se houver cobrança de ingressos);
- XV- Contratos de Prestadores de Serviços (Segurança, Montagem estrutura), se houver;
- XVI- Requerimento preenchido se houver barracas de alimentação em vias públicas e apresentar comprovante de pagamento da guia;
- XVII- Todos os eventos que forem acontecer na Praça Barão de Alfenas; na Rua Capitão Pedro José Martins; Rua Armando Duplessis Vilela; Praça Getúlio Vargas; Rua Capitão João de Deus e Rua Idalgino Alves Ferreira, dentro da praça do Rosário e no parque Antônio Rosa,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

precisam de aprovação do Comphast (Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de São Tomé das Letras);

Art. 2º Os requerimentos para realização de shows e eventos musicais com estimativa de público acima de 3.000 (três mil pessoas) deverão conter as seguintes informações e documentos:

- I- Descrição do local do evento: tipo de pavimento e cobertura do espaço (se houver), e outras informações que entender relevantes;
- II- Número de seguranças particulares a serem contratados;
- III- Infraestrutura a ser disponibilizada ao público (banheiros, alimentação, bebidas, camarotes e outros serviços);
- IV- Discriminação dos outros estabelecimentos e outras atividades paralelas ou secundárias que funcionarão no local durante o evento (bares, comércios, equipamentos, serviços de diversão, etc.), se for o caso;
- V- Alvará de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros, com laudo de vistoria nas medidas de prevenção e combate à sinistros, especificando dentre outros, a ocupação ou lotação máxima permitida;
- VI- Comprovante de recolhimento do ECAD (caso de veiculação de som).
- VII- Comprovante de Anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente- **CODEMA** quando o evento for realizado na área da APA, ou comprovante de comunicação nos demais casos;
- VIII- Comprovante de Solicitação de acompanhamento da Polícia Militar;
- IX- Contratos de Prestadores de Serviços (Segurança; Montagem estrutura; artistas);
- X- Contratos com os artistas, músicos e bandas;
- XI- Cópia do contrato de ambulância e médicos;
- XII- Notas fiscais dos Artistas/ambulância/ médicos, segurança, palco e outras estruturas;
- XIII- Contrato com os seguranças e brigadistas;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- XIV- Notas Fiscais de prestações de Serviços e locação de Estruturas;
- XV- Borderô financeiro para cálculo do ISSQN;
- XVI- Nota fiscal da ticketeira;
- XVII- Memorial descritivo;
- XVIII- ART elétrica, Art de estrutura;
- XIX- ART do engenheiro;
- XX- Laudo de descarte de resíduos dos banheiros químicos e notas fiscais;
- XXI- Recolhimento do ISSQN antecipado;
- XXII- Consulta de andamento CBMG;
- XXIII- Comprovante da contratação de ambulância;
- XXIV- Contrato de traslado (se houver);
- XXV- Contrato das atividades paralelas ou secundarias que funcionarão no local do evento (se houver);
- XXVI- Borderô financeiro da atividade paralelas (se houver cobranças);
- XXVII- Comprovante de pagamento antecipado das atividades paralelas (se houver);
- XXVIII- Comprovante do Comunicado a Vigilância Sanitária;
- XXIX- Croqui da área do evento (contendo a disposição e uso de todos os espaços)

Art. 3º A não apresentação dos documentos exigidos nos artigos anteriores, pelo responsável, no prazo estabelecido no art. 10 deste decreto, acarretará a aplicação de penalidade de multa, para cada documento faltante, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais vigentes no município e a não apresentação 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais vigentes no município, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 4º Além da multa prevista no artigo anterior, a não apresentação da documentação em tempo hábil para a verificação de sua legalidade pelo departamento de tributos, acarretará a não liberação do alvará municipal definitivo para a localização e realização do evento.

Art. 5º A análise dos requerimentos de que trata este capítulo, incluindo a verificação administrativa de sua regularidade legal e formal, bem como a decisão final do Prefeito, deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo o disposto no § 2º.

§ 1º. O requerimento que não estiver em conformidade com as exigências desta lei será sumariamente indeferido pela Administração Municipal.

§ 2º. Em se tratando de eventos classificados no artigo 7º da Lei de eventos, poderá o Prefeito solicitar a manifestação da Polícia Militar sobre as medidas de segurança recomendadas, ficando o prazo de sua deliberação suspenso até que haja tal manifestação, limitado ao máximo de 3 (três) dias úteis. Não será aplicável este prazo se o requerimento apresentado pelo promotor do evento já estiver acompanhado de carta ou declaração de anuência expedida pelo comandante do destacamento local da Polícia Militar.

Art. 6º. Em sendo deferido o requerimento pelo Prefeito, nos termos dos artigos anteriores, e atendido ao disposto no § 1º deste artigo, será emitida imediatamente a LICENÇA PRÉVIA para organização do evento, cuja realização ficará ainda condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 11 da Lei de eventos e à consequente expedição do Alvará Municipal.

§ 1º. Como condição para a emissão da Licença Prévia, o requerente deverá firmar declaração perante o Município, comprometendo-se a:

a) Entregar à Prefeitura, tempestivamente, os documentos de que trata o artigo 11 da Lei de eventos (conforme o caso);

b) Fornecer todos os documentos e informações que lhe forem requisitados pelo Departamento de Cadastro e Tributação e pela Fiscalização Municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

c) Cumprir as medidas de controle que porventura lhe forem determinadas nos termos do artigo 19 da Lei de eventos; e

d) Cumprir as eventuais medidas condicionantes, compensatórias e reparadoras que lhe vierem a ser determinadas.

§ 2º. Será emitido imediatamente o ALVARÁ DE LICENÇA, dispensando a fase de Licença Prévia, nas seguintes hipóteses:

I – Licença para apresentação de música ao vivo, em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, em palcos de até 10 m² (dez metros quadrados) ou sem montagem de palco;

II – Eventos de pequeno porte que, por suas características, sejam dispensados das exigências de declaração ou licenciamento perante o Corpo de Bombeiros, segundo a respectiva legislação estadual;

III – Quando se tratar de Eventos de Risco Mínimo ou de Risco Baixo, segundo a classificação constante na legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico, e o requerente já apresentar, junto ao requerimento para realização do evento, o documento exigível dentre os referidos no artigo 11 da Lei de eventos;

IV – Realização de shows, bailes, festas e eventos musicais em recintos que detenham alvará permanente de funcionamento, em vigor, desde que não ocorra a instalação de nenhuma estrutura temporária que seja passível de vistoria e/ou licenciamento específico pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 7º. . Independentemente dos requisitos e procedimentos de que tratam os artigos antecedentes deste capítulo, a concessão do ALVARÁ DE LICENÇA para eventos musicais com cobrança de ingressos também se subordinará ao atendimento dos seguintes quesitos de segurança, conforme o porte do evento, e segundo a classificação de risco constante na legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico:

I – Os eventos classificados como de Risco Mínimo deverão apresentar à Prefeitura a “Declaração para Evento de Risco Mínimo”, firmada perante o Corpo de Bombeiros Militar e conforme o modelo pertinente daquela repartição;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

II – Os eventos classificados como de Risco Baixo, deverão apresentar à Prefeitura o “Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico”, expedido por profissional habilitado e conforme o modelo e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar;

III – Os eventos para os quais for exigível a elaboração de “Projeto Técnico para Evento Temporário”, segundo as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar, deverão apresentar à Prefeitura o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou outro documento hábil de aprovação daquela corporação, relativamente à regularidade e segurança do evento e de suas estruturas;

IV – Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá também apresentar à Prefeitura o respectivo documento de responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos deste artigo, conforme o caso, deverão ser apresentados à Prefeitura até o último dia útil anterior à data do show ou do evento musical, sob pena de cancelamento da Licença Prévia e proibição da realização do evento.

Art. 8º É imprescindível para o recebimento e análise dos documentos que todos os requerimentos estejam assinados pelo promotor do evento conforme documento de identidade e ainda, que todos os documentos apresentados estejam perfeitamente legíveis, não gerando dúvida no momento da análise.

Art. 9º O prazo de apreciação e verificação dos documentos do art. 7º da Lei de Eventos será contado a partir da entrega de todos os documentos conjuntamente, ou após sua complementação, do dia do respectivo protocolo.

Art. 10. Os documentos deverão ser apresentados com prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização do evento, para eventos com estimativa de público superior a 3.000 (três mil) pessoas, e 30 dias de antecedência da data da realização do evento, para eventos com estimativa de público inferior a 3.000(três mil) pessoas, de acordo com a disponibilidade dos órgãos responsáveis pela emissão, observando os procedimentos dos órgãos emissores.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 11. Ficará a cargo do promotor do evento comprovar com documentação o prazo máximo de antecedência para a apresentação dos referidos documentos, sendo a comprovação realizada por meio de respostas a protocolos feitos dentre os órgãos.

Art. 12. O quantitativo de ingressos deverá ser apresentado no borderô financeiro, numerados sequencialmente para fins de fiscalização municipal.

Art. 13 Os organizadores de eventos realizados no Município de São Thomé das Letras deverão comunicar ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA sobre a realização do evento.

§1º. Quando inserido em Área de Proteção Ambiental – APA, o evento somente poderá ser realizado após a anuência do **CODEMA**.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Thomé das Letras - MG, 10 de novembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL